



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 912 DE 8 DE JUNHO DE 2021.

MODIFICA O INCISO IV, DO ART. 272, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 889/19 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 272, da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, Código Tributário do Município de Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:


“**IV** - ao contribuinte proprietário de imóvel edificado residencial com área construída de até 100,00m² (cem metros quadrados), excluído telheiro, localizado em bairro considerado popular, quando:

a) ...

b) ...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 8 de junho de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 10/05/2021, Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi).